



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 99 / 2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 57/2019.
(Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 57/2019 foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal em 04/09/2019 encaminhou o Projeto de Lei nº 57/2019 para a Comissão Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do vereador Tássio Ernesto Franco Brunoro, “INSTITUI AÇÕES E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

A questão é objetiva, cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população.

Tendo em vista que em parte o Projeto de Lei dispõe de atividades a serem desenvolvidas pelo Executivo, cabe emendas que buscam sanear as divergências, evitando entrar na seara exclusiva de iniciativa do Prefeito Municipal.

Após reunião com o nobre autor em que de pronto acatou as emendas que serão consignadas a este parecer que tem como objetivo encaminhar a autêntica e louvável a preocupação do nobre vereador Tássio, reservando ao Chefe do Executivo Municipal a prerrogativa de regulamentação, principalmente na área técnica.

Isso posto formo convicção favorável consignando este parecer as emendas apresentadas por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer **FAVORÁVEL**, consignando este parecer as emendas apresentadas por esta Comissão e assim sendo o regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 57/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, porém acatado pelos Membros desta Comissão os autos deverão seguir ao Presidente da Câmara para procedimentos cabíveis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 10 de outubro de 2019.

Beto Caliman: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro